



Acórdão n.º 120 - 2019/2020

N.º Processo: 120/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 08/02/2020 - Hora: 14:30 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** SPORTING Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Mário Rui Santos e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitada não apresentou acta electrónica assim como elemento para a mesa de oficiais e elemento para anotação das exclusões no quadro respectivo.

A equipa visitada não apresentou treinador no jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa visitada não apresentou acta electrónica assim como elemento para a mesa de oficiais e elemento para anotação das exclusões no quadro respectivo."

3.1 Quanto à inexistência de acta electrónica, é sabido que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático (2019/2020) estabelece no seu artigo 18.º n.º 3 que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma, "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

3.2 Apesar da exigência acima referida - de acta electrónica, o Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou, em tempo, conhecimento que existe uma manifesta dificuldade na sua implementação, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, julgará, como *in casu*, arquivar os autos.

3.3 Quanto à não apresentação, pela equipa visitada, de elemento para a Mesa de Oficiais, é, também, sabido que "No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata. O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros." (Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

3.4 A equipa Aminata não apresentou elemento para a mesa de oficiais, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a AMINATA na pena de €40,00 de multa.

3.5 Quanto à não apresentação de "elemento para anotação das exclusões no quadro respectivo", é ainda, do conhecimento dos agentes desportivos que o clube visitado é responsável pelo fornecimento, em corretas condições de funcionamento ou de utilização, de um "Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório no CP1 M e CP1 F. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as****





faltas", sendo que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros (...) nas situações em que (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**" (Artigo 18.º n.ºs 3, alínea j), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

3.6 Do relatório dos árbitros resulta que a equipa visitada não apresentou elemento para anotação das exclusões no respectivo quadro, inviabilizando a correcta utilização do mesmo marcador de faltas pessoais e, como tal, inutilizando a sua obrigatoriedade regulamentarmente estabelecida.

3.7 Acresce que, não obstante o enquadramento sancionatório constante do n.º 5 do *supra* referido artigo 18.º, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da reduzida censurabilidade do facto e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nestes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

3.8 Como tal, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de "**elemento para anotação das exclusões no quadro respectivo.**"

4. "A equipa visitada não apresentou treinador no jogo."

4.1 Ora, é do conhecimento dos clubes que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

4.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros." (Artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento)

4.3 A equipa Aminata, mais uma vez nesta época desportiva, não apresentou treinador, nem treinador assistente nem se dignou justificar a ausência daqueles ao jogo dos autos.

4.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa.





5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de elemento para a *Mesa de Oficiais*.**
- **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de elemento para anotar, no respectivo *quadro*, as faltas pessoais.**
- **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt